



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): BE3DF543928FA6A954CA863CF0E27CA277620462

PROCESSO DE LICITAÇÃO 002/FMAS/2022

Inexigibilidade nº 002/FMAS/2022

OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À INFANTE "V.P.L.T.", CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº 5000832-44.2022.8.24.0062/SC.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO VOVÓ SEBASTIANA, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 03.860.470/0001-13, com sede na Rua Luiz Dalmolin, nº 185, Prado, município de Biguaçu, SC, CEP: 88.160-014, neste ato representado por Dalva Santonilla Marques, inscrita no CPF nº 679.415.329-72.

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A contratação do serviço de acolhimento decorre de determinação judicial exarada nos autos n. 5000832-44.2022.8.24.0062/SC (Pedido de Medida de Proteção). Justifica-se que além desta instituição há a NURREVI, que frequentemente é contratada por este ente, todavia, segundo o relato da Secretaria de Assistência Social, não há vaga disponível para esta idade.

A questão territorial é um requisito necessário para a contratação, visto que os profissionais deste município fazem acompanhamento e, além disso, estes afastamentos do convívio familiar não costumam ser longos, pois os menores são frequentemente encaminhados à família extensa, como já há indicativo dos autos ou até mesmo reintegrados na família de origem.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]"

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à contratada é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

novcentos reais), mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

EM CASO DE DESLIGAMENTO DA INFANTE ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por processo de inexigibilidade de licitação, de contratação de abrigo para acolhimento de menor, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) cada, apresenta valor compatível com o interesse público, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos serviços que é apresentado pela Instituição e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

RECURSO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Dotação	Descrição	Recurso
10 – 09.001.08.244.0005.2044.3.39.0.00.00	Proteção especial de alta complexidade	0.1.00.1000.0000

PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ANEXOS: Integram-se a esse processo os seguintes documentos:


- I – Decisão judicial;
- II – Orçamento e CNDs da instituição NURREVI.

São João Batista, 24 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:



Juliano Grime
Mat. 10057
Presidente



Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



Ana Paula C. Clauberg
Mat. 0001
Secretária



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMAS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de _____, designado(a) pelo Decreto Funcional ____/____, doravante denominado **CONTRATANTE** e o _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/FMAS/____ – Inexigibilidade ____/FMAS/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA INFANTE
_____, CONFORME DETERMINAÇÃO
JUDICIAL, REFERENTE OS AUTOS Nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento deste valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas no valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação de nota fiscal/recibo que será emitido pela CONTRATADA. Os serviços médicos especializados e internações hospitalares, quando necessários, serão custeados pela CONTRATANTE.

(Handwritten signatures and initials)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. EM CASO DE DESLIGAMENTO DA INFANTE ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O PAGAMENTO SERÁ CESSADO AUTOMATICAMENTE, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (____) _____.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 000.000.000/00

CPF nº. 000.000.000/00